Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 03 / 09 / 02 PROJETO DE LEI nº 79/02

ARQUIVO 26 / 09 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Consticucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 27 / 09 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício nº 805/02- CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
29 AGO 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Votorantim, 28 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 033/02, que altera a redação Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências.

O projeto de Lei em questão visa alterar a alíquota do ISS das micro empresas e as de pequeno, médio e grande porte, em nosso município.

Tal alteração decorre de imposição constitucional, devido a inserção do art. 88, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias promovida pela Emenda Constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002, que em seu inciso I estabelece alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Proj. nº 033/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 151 e seus parágrafos 1º, 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 151 - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas de 2%, 3%, 4% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços e nos parágrafos abaixo.

§ 1º - ...

MICROEMPRESA	
FATURAMENTO MENSAL	**ALÍQUOTA**
Até R$ 5.000,00	2%

EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
FATURAMENTO MENSAL	**ALÍQUOTA**
Acima de R$ 5.000,00 até R$ 20.000,00	3%
Acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00	4%

... "

" **§ 2º** - ...

FATURAMENTO MENSAL	ALÍQUOTA
Acima de R$ 800.000,00 até R$ 1.200.000,00	5%
Acima de R$ 1.200.000,00 até R$ 1.800.000,00	4%
Acima de R$ 1.800.000,00 até R$ 3.600.000,00	3%
Acima de R$ 3.600.000,00	2%

"

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Votorantim, 28 de agosto de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 04 / 09 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 24 / 09 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 24 / 09 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/09/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/09/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 064/2002.

Projeto de Lei nº 79/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei nº 1602, de 13/12/2001.

Parecer:

O projeto altera as alíquotas aplicáveis à base de cálculo do imposto, previstas no Código Tributário do Município, para adequá-las ao artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.

Do ponto de vista legal e constitucional, nada impede o seguimento do processo legislativo, ainda mais tratando-se de disposição contida no texto da Lei Maior, relativa aos impostos que cabe aos Municípios instituir.

Votorantim, SP., 12 de setembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 79/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências..

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 13 de setembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

João Soares de Queiroz.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 79/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 13 de setembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Autógrafo nº 61/02

Projeto de Lei nº 79/02

Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, em conformidade com o art. 88, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido por força da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/02, na forma que menciona e dá outras providências.

LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 151 e seus parágrafos 1º, 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 151** - Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, as alíquotas de 2%, 3%, 4% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços e nos parágrafos abaixo.

§ 1º - ...

MICROEMPRESA	
FATURAMENTO MENSAL	**ALÍQUOTA**
Até R$ 5.000,00	2%

EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
FATURAMENTO MENSAL	**ALÍQUOTA**
Acima de R$ 5.000,00 até R$ 20.000,00	3%
Acima de R$ 20.000,00 até R$ 100.000,00	4%

... "

" § 2º - ...

FATURAMENTO MENSAL	**ALÍQUOTA**
Acima de R$ 800.000,00 até R$ 1.200.000,00	5%
Acima de R$ 1.200.000,00 até R$ 1.800.000,00	4%
Acima de R$ 1.800.000,00 até R$ 3.600.000,00	3%
Acima de R$ 3.600.000,00	2%

"

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Votorantim, 25 de setembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º Secretário

Jomar Teles Procópio
2º Secretário